

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
1ª Sessão Ordinária de
03/02/2014

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 002/2014-E

DATA DA ENTRADA: 03 de fevereiro de 2014

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre alterações na Lei nº 2.208 de 1º de dezembro de 1994 e dá outras providências.


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

APROVADO EM: 03/02/2014 - 3ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

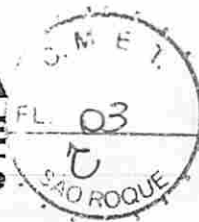
Aprovado por unanimidade
Em 03/02/2014


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

OBS.: _____



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



MENSAGEM N.º 02,

De 03 de fevereiro de 2014

Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de, por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à apreciação dos Ilustríssimos Vereadores, que compõe a Nobre Câmara Municipal, incluso Projeto de Lei de n.º 02/2014 que tem por finalidade alterar nomenclatura de cargos efetivos e criar novas vagas para o cargo de Técnico de Saúde Bucal e Técnico de Enfermagem.

A medida mencionada tem como objetivo alterar a nomenclatura dos cargos de Técnico de Higiene Dental (THD) para Técnico em Saúde Bucal (TSB) e Auxiliar de Consultório Dentário (ACD) para Auxiliar de Saúde Bucal (ASB), conforme dispõe a Lei n.º 11.889, de 24 de dezembro de 2008 e Resolução n.º 85-2009 do Conselho Federal de Odontologia.

Por fim, haverá um aumento no número de Técnico de Saúde Bucal e Técnico de Enfermagem disponíveis no Município o que possibilitará uma melhor qualificação do serviço público prestado em nossa cidade.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

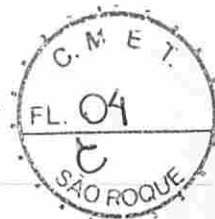
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA

PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Rafael Marreiro de Godoy
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP
/cap.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N.º 02,
De 03 de fevereiro de 2014.

Dispõe sobre alterações na Lei 2.208 de 1º de dezembro de 1.994 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos em provimento efetivo de Técnico de Higiene Dental (THD) e Auxiliar de Consultório Dentário (ACD), constante do Anexo XIII, de que trata o art. 9º, da Lei 2.208, de 01 de dezembro de 1.994, passam a ser denominados Técnico em Saúde Bucal (TSB) e Auxiliar de Saúde Bucal (ASB).

Art. 2º Ficam criados, no Anexo XIII, de que trata o artigo 9º da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os seguintes cargos de provimento efetivo:

Denominação	Qtd	Lotação	Requisitos	CHS	Vencimento – Base Mensal
Técnico de Saúde Bucal	04	DSA/DS	Curso Técnico	40 semanais	R\$ 1.437,80
Técnico de Enfermagem	04	DME/DS	Ensino Fundamental completo – curso específico – registro no COREN	40 semanais	R\$ 1.437,80

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 03/02/14.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

/cap.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

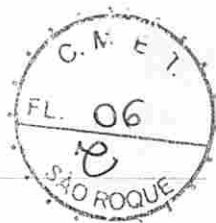


CARGOS EFETIVOS - ANEXO XIII

Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
		Gabinete do Prefeito			
	01	Auxiliar de Escritório	SEEGP	40	<i>Ensino fundamental completo e habilidade em informática (lei 3044/07)</i>
	01	Auxiliar Administrativo	SEEGP	40	<i>Ensino fundamental completo e habilidade em informática) (Lei 3044/07</i>
2		Sub-Total			
Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
		Departamento Jurídico (lei 3322/09)			
Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
	02	Advogado (lei 3322/09 alterou lotação)	DIJ	40	Nível universitário
	01	Assistente Administrativo	DIJ	40	2º grau – datilografia
	06	Auxiliar de Escritório (lei 3498/10)	DJ	40	<i>Ensino fundamental completo e habilidade em Informática</i>
09		Sub-Total			
		Assessoria de Informática			
	01	Analista de Sistema Sênior (Lei 2249/94)	AI	40	Nível Universitário
	01	Programador Sênior (Lei 2249/94)	AI	40	Curso técnico
	01	Programador Pleno (Lei 2249/94)	AI	40	Curso técnico
	01	Programador Júnior (Lei 2249/94)	AI	40	Curso técnico
	01	Assistente Administrativo	AI	40	2º grau – datilografia
	10	Digitador (Lei 2249/94)	AI	30	1º grau – datilografia
15		Sub-Total			
Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
		Guarda Civil Municipal			
	01	Auxiliar de Serviços	GM	40	Alfabetizado
	02	Auxiliar de Escritório	GM	40	<i>Ensino fundamental completo e habilidade em informática (lei 3044/07)</i>
*	60	Guarda Civil I	GM	40	1º grau
*	30	Guarda Civil – Classe Especial	GM	40	2º grau incompleto
93		Sub-Total			
Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
		Administração			
	25	Auxiliar de Escritório (Lei 3063/07 e 3498/10)	DA	40	<i>Ensino fundamental completo e habilidade em informática (lei 3044/07)</i>
	01	Médico do Trabalho	SADP	20	Nível Universitário
	01	Assistente Administrativo	SADP	40	2º grau - datilografia
	02	Escriturário	SADP	40	<i>Ensino médio completo e</i>



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



	03	Auxiliar Administrativo	SADP	40	<i>habilidade em informática (Lei 3044/07)</i>
	02	Escrivão	SRSD	40	<i>Ensino fundamental completo e habilidade em informática (Lei 3044/07)</i>
	05	Escrivão	SCOM	40	<i>Ensino médio completo e habilidade em informática (Lei 3044/07)</i>
	01	Assistente Administrativo	SCOM	40	<i>2º grau - datilografia</i>
	01	Auxiliar de Escritório	SPAT	40	<i>Ensino fundamental completo e habilidade em informática (Lei 3044/07)</i>
	01	Auxiliar Administrativo	SPAT	40	<i>Ensino fundamental completo e habilidade em informática (Lei 3044/07)</i>
	56	Motorista I- (Lei 2828/04) (Lei 3063/07) (Lei 3063/07)	SECV	40	<i>CNH específica e Ensino Fundamental completo</i>
	01	Auxiliar de Escritório	SECV	40	<i>Ensino fundamental completo e habilidade em informática (Lei 3044/07)</i>
	01	Auxiliar Administrativo	SPAR	40	<i>Ensino fundamental completo e habilidade em informática (Lei 3044/07)</i>
	01	Escrivão	SPAR	40	<i>Ensino médio completo e habilidade em informática (Lei 3044/07)</i>
	01	Copeiro	SZPO	40	<i>Alfabetizado</i>
	03	Telefonista	SZPO	30	<i>1º grau incompleto</i>
*	30	Vigia	SZPO	40	<i>Até a 4ª série do Ensino Fundamental (Lei 3044/07)</i>
*	15	Vigia/Porteiro	SZPO	40	<i>Até a 4ª série do Ensino Fundamental (Lei 3044/07)</i>
	02	Zelador	SZPO	40	<i>1º grau incompleto</i>
	01	Almoxarife	STALM	40	<i>Curso específico ou 2º grau incompleto</i>
	02	Auxiliar de Almoxarifado	STALM	40	<i>1º grau - datilografia</i>
	03	Auxiliar de Serviços	STALM	40	<i>alfabetizado</i>
	01	Auxiliar Administrativo	SEEDA	40	<i>Ensino fundamental completo e habilidade em informática (Lei 3044/07)</i>
	02	Encarregado de Setor	SZPO	40	<i>Ensino fundamental incompleto (Lei 2836/04)</i>
161		Sub-Total			
Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
		Finanças			
	02	Escrivão (Lei 3322/09)	STRI/DF	40	<i>Ensino médio completo e habilidade em informática (Lei 3044/07)</i>
	01	Assistente Administrativo	STRI	40	<i>2º grau - datilografia</i>
	02	Auxiliar de Escritório	SCAD/DF	40	<i>Ensino fundamental completo e habilidade em informática (Lei 3044/07)</i>



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



07	Auxiliar Administrativo (Lei 3322/09)	SCAD/DF	40	Ensino fundamental completo e habilidade em informática (Lei 3044/07)	
02	Escriturário	SCAD	40	Ensino médio completo e habilidade em informática (Lei 3044/07)	
02	Assistente Administrativo	SCAD	40	2º grau - datilografia	
01	Escriturário	SECO	40	Ensino médio completo e habilidade em informática (Lei 3044/07)	
01	Assistente Administrativo	SECO	40	2º grau - datilografia	
01	Auxiliar Administrativo	STES	40	Ensino fundamental completo e habilidade em informática (Lei 3044/07)	
01	Escriturário	STES	40	Ensino médio completo e habilidade em informática (Lei 3044/07)	
01	Escriturário	SEMP	40	Ensino médio completo e habilidade em informática (Lei 3044/07)	
01	Assistente Administrativo	SEMP	40	2º grau - datilografia	
01	Escriturário	SEEDF	40	Ensino médio completo e habilidade em informática (Lei 3044/07)	
03	Auxiliar de Escritório (Lei 2836/04)	STRI	40	Ensino fundamental completo e habilidade em informática (Lei 3044/07)	
01	Desenhista (Lei 2836/04)	SCAD	40	Curso técnico	
10	Agente Fiscal de Rendas (Lei 2836/04) (Lei 3322/09)	SFIS/DF	40	Ensino Superior e habilitação para dirigir veículo (CNH) (Lei 3044/07)	
08	Agente Fiscal de Tributos (Lei 2836/04) (Lei 3322/09)	SFIS/DF	40	Ensino médio completo e habilitação para dirigir veículo (CNH) (Lei 3044/07)	
45	Sub-Total				
Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
		Saúde			
07	Médico Clínico Geral (Lei 3063/07)	DS	20	Nível superior em medicina e habilitação em clínica médica	
07	Médico Pediatra (Lei 3063/07)	DS	20	Nível superior em medicina e habilitação em pediatria	
07	Médico Ginecologista/Obstetra (Lei 3063/07)	DS	20	Nível superior em medicina e habilitação em obstetrícia	
05	Médico Psiquiatra (Lei 3063/07)	DS	20	Nível superior em medicina e habilitação em psiquiatria	
02	Médico Neurologista (Lei 3063/07)	DS	20	Nível superior em medicina e habilitação em Neurologia	
02	Médico Cardiologista (Lei 3063/07)	DS	20	Nível superior em medicina e habilitação em cardiologia	
01	Médico Dermatologista (Lei 3063/07)	DS	20	Nível superior em	



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



01	Médico Otorrinolaringologista (Lei 3063/07)	DS	20	medicina e habilitação em dermatologia
01	Médico Auditor (Lei 3063/07)	DS	20	Nível superior em medicina e habilitação em otorrinolaringologia
06	Cirurgião dentista – Endodontista (Lei 3063/07) (Lei 3406/10)	DS	15	Nível superior em medicina
06	Cirurgião dentista – periodontista (Lei 3063/07) (Lei 3406/10)	DS	15	Graduação para o cargo, registro no órgão de classe e habilitação específica em endodontia
03	Cirurgião dentista – bucomaxilofacial (Lei 3063/07) (Lei 3406/10)	DS	15	Graduação para o cargo, registro no órgão de classe e habilitação específica em bucomaxilofacial
03	Nutricionista (Lei 3063/07)	DS	30	Graduação específica para o cargo e registro no Órgão de Classe (CRN)
09	Auxiliar de Saúde	DME	40	1º grau - datilografia
55	Auxiliar de enfermagem (Lei 2836/04)	DME	40	Curso específico e registro no COREN
17	Enfermeiro (lei 2228/94) (Lei 2431/98) (Lei 2836/04)	DME	30	Ensino superior e registro no COREN
60	Médico (Lei 2836/04)	DME	20	Ensino superior – registro do CRM
18	Médico/Plantonista	DME	20	Nível Universitário
24	Agente Comunitário de Saúde (Lei 2431/98 e lei 3647/11)	DME	40	1º grau completo
20	Técnico de Enfermagem (Lei 2836/04) (Lei 3322/09)	DME	40	Ensino Fundamental completo – curso específico – registro no COREN
09	Médico PSF (Lei 3322/09 e Lei 3498/10 e 3602/11)	DME	Máximo 40	Nível superior em medicina com registro no CRM
2	Médico Oftalmologista (lei 3602/11)	DME	20	Nível superior em medicina e habilitação em oftalmologia
1	Médico Urologista (lei 3602/11)	DME	20	Nível superior em medicina e habilitação em Urologista
1	Médico Infectologista (lei 3602/11)	DME	20	Nível superior em medicina e habilitação em Infectologia
22	Faxineiro (Lei 2836/04)	DAP	40	Alfabetizado
18	Auxiliar de Escritório (Lei 2836/04)	DAP	40	Ensino fundamental completo e habilidade em informática (lei 3044/07)
05	Escriturário	DAP	40	Ensino médio completo e habilidade em informática (lei 3044/07)
05	Assistente Social (Lei 2836/04) (lei 3452/10 alterou a carga horária)	DAP	30	Ensino superior – Registro no CRESS (Lei 3044/07)
08	Fisioterapeuta (lei 2249/94) (Lei 2836/04) (Lei	DAP	30	Curso superior – registro



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



	05	3068/07) (Lei 3322/09) Farmacêutico (Lei 2836/04)	DAP	40	no CREFITO Curso superior – competente registro no CRF
	03	Técnico de Raio X	DAP	40	Curso técnico
	04	Auxiliar de Fisioterapia	DAP	40	1º grau
	01	Almoxarife	DAP	40	Curso específico ou 2º grau incompleto
	04	Técnico de Laboratório	DAP	40	Curso técnico
	02	Auxiliar de Laboratório	DAP	40	1º grau
	01	Biomédico	DAP	40	Nível Universitário
	02	Médico	DAP	20	Nível Universitário
	08	Auxiliar de Farmácia (Lei 2836/04)	DAP	40	Ensino Fundamental completo
	04	Técnico de Fisioterapia (Lei 2836/04)	DAP	40	Curso técnico – registro profissional competente
	03	Terapeuta Ocupacional (Lei 2836/04) (Lei 3068/07)	DAP	30	Curso superior – registro no CRTD
	04	Médico	DSA	20	Nível Universitário
	18	Odontólogo (Lei 2228/94)	DSA	20 ou 40	Nível Universitário
	20	Auxiliar Consultório Dentário (Lei 3647/11)	DSA	40	Ensino Fundamental Completo (Lei 3044/07)
	20	Técnico Higiene Dental	DSA	40	Curso técnico
	01	Auxiliar de Saúde	DSA	40	1º grau - datilografia
	07	Psicólogo (Lei 2836/04) (Lei 3406/10)	DSA	30	Curso superior – registro no CRP
	06	Fonoaudiólogo (Lei 2836/04) (Lei 3406/10)	DSA	30	Curso superior – registro no CRFA
	01	Engenheiro Sanitarista	DSA	40	Nível Universitário
	02	Veterinário (Lei 3063/07) (Lei 3406/10)	DSA	30	Nível superior em medicina veterinária
	16	Agente controlador de vetores (Lei 2815/03) e	DSA	40	Ensino fundamental completo (Lei 3044/07)
	10	Auxiliar de Enfermagem	DSA	40	Curso específico
	02	Protético	DSA	40	Curso técnico
	01	Auxiliar Administrativo	SEEDS	40	Ensino fundamental Completo e habilidade em informática (Lei 3044/07)
	06	Fiscal Sanitário (Lei 2836/04)	SCOS	40	Ensino médio completo e Habilitação para dirigir veículo (CNH) (Lei 3044/07)
	03	Digitadores (Lei 2431/98)	SCAA	30	1º Grau - datilografia
	06	Agente de Avaliação (Lei 2836/04) (Lei 3063/07)	SCAA	40	Ensino médio completo – Prática em informática
485		Sub-Total			
Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
		Educação e Cultura			
	01	Assistente Administrativo	DEN	40	2º grau - datilografia
	149	Professor de Educação Infantil (Lei 2463/98) e (Lei 2609/00) (Lei 3322/09)	DEI/SEIN	20 ou 40	Nível superior em pedagogia com licenciatura plena ou normal superior (Lei 3445/10)
	20	Faxineiro	SEIN	40	Alfabetizado



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



40	Auxiliar de Educação infantil (Lei 2463/98)	SEIN	40	Ensino médio completo (lei 3445/10)
20	Berçarista (Lei 2539/99)	SCRE	40	1º grau incompleto
87	Auxiliar de Educação Infantil (Lei 2315/96) (Lei 3322/09 e Lei 3558/11)	SCRE	40	Ensino médio completo (lei 3445/10)
10	Lactarista (Lei 2539/99)	SCRE	40	Alfabetizado
08	Faxineiro	SCRE	40	Alfabetizado
01	Almoxarife	STPAL	40	Curso específico ou 2º grau incompleto
02	Auxiliar de Serviços	STPAL	40	Alfabetizado
80	Serviçal II (Alterou denominação Lei 2426/97 – antigo merendeiro)(Lei 2471/98)	STPAL/DEF	40	Alfabetizado
05	Faxineiro	STPAL	40	Alfabetizado
01	Auxiliar Administrativo	SADB	40	Ensino fundamental completo e habilidade em informática (Lei 3044/07)
02	Auxiliar de Escritório	SADB	40	Ensino fundamental completo e habilidade em informática (lei 3044/07)
06	Faxineiro	SADB	40	Alfabetizado
03	Jardineiro	SADB	40	Alfabetizado
02	Auxiliar de Escritório	SEEDE	40	Ensino fundamental completo e habilidade em informática (lei 3044/07)
03	Escriturário (Lei 3322/09)	SEEDE/DE	40	Ensino médio completo e habilidade em informática (Lei 3044/07)
15	Diretor de Escola de Educação Infantil (Lei 2609/00)	DEI	40	Pedagogia com habilitação em administração escolar
21	Diretor de Escola de Ensino Fundamental (2426/97) e (Lei 2471/98) e (Lei 2539/99) e (Lei 2609/00)	DEI/DEF	40	Pedagogia com habilitação em Adm. Escolar
20	Secretário de Escola (Lei 2426/97) e (Lei 2471/98) e (Lei 2539/99)	DEI/DEF	40	2º Grau completo
171	Professor de Ensino Fundamental I (Lei 2426/97) e (Lei 2471/98) e (Lei 2978) (Lei 3322/09)	DEF	150 h/a	Nível superior em pedagogia com licenciatura plena ou normal superior (Lei 3445/10)
47	Professor de Ensino Fundamental II – Matemática (Lei 2426/97) e (Lei 2471/98) e (Lei 2609/00) (decreto 5588/01) (Lei 2912/05) (Lei 3322/09)	DEF	20/30/40	Curso superior em licenciatura plena com habilitação específica
46	Professor de Ensino Fundamental II – Português (Lei 2426/97) e (Lei 2471/98) e (Lei 2609/00) (decreto 5588/01) (Lei 2912/05) (Lei 3322/09)	DEF	20/30/40	Curso superior em licenciatura plena com habilitação específica
19	Professor de Ensino Fundamental II – História (Lei 2426/97) e (Lei 2471/98) e (Lei 2609/00) (decreto 5588/01) (Lei 3322/09)	DEF	20/30/40	Curso superior em licenciatura plena com habilitação específica
18	Professor de Ensino Fundamental II – Geografia (Lei 2426/97) e (Lei 2471/98) e (Lei 2609/00) (decreto 5588/01) (Lei 3322/09)	DEF	20/30/40	Curso superior em licenciatura plena com habilitação específica
28	Professor de Ensino Fundamental II – Ciências (Lei 2426/97) e (Lei 2471/98) e (Lei	DEF	20/30/40	Curso superior em licenciatura plena com habilitação específica



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



	2609/00) (decreto 5588/01) (Lei 3322/09)			
22	Professor de Ensino Fundamental II – Educação Artística (Lei 2426/97) e (Lei 2471/98) e (Lei 2609/00) (decreto 5588/01) (Lei 3322/09)	DEF	20/30/40	Curso superior em licenciatura plena com habilitação específica
34	Professor de Ensino Fundamental II – Educação Física (Lei 2426/97) e (Lei 2471/98) e (Lei 2609/00) (decreto 5588/01) (Lei 3322/09)	DEF	20/30/40	Curso superior em licenciatura plena com habilitação específica
19	Professor de Ensino Fundamental II – Inglês (Lei 2426/97) e (Lei 2471/98) e (Lei 2609/00) (decreto 5588/01) (Lei 3322/09)	DEF	20/30/40	Curso superior em licenciatura plena com habilitação específica
80	Serviçal I (Lei 2426/97) e (Lei 2471/98) e (Lei 2539/99) e (Lei 2694/02)	DEF/SEAD/STMAP	40	Até a 4ª série do Ensino Fundamental (Lei 3044/07)
55	Inspetor de Alunos (Lei 2426/97) e (Lei 2471/98) e (Lei 2539/99) (Lei 3322/09)	DEI/DEF	40	1º grau completo
40	Auxiliar de Escritório (Lei 2471/98) e (Lei 2539/99)	DEF	40	Ensino fundamental completo e habilidade em informática (Lei 3044/07)
15	Serviçal II e (Lei 2471/98)	DEF	40	Alfabetizado
15	Auxiliar de Biblioteca (Lei 3063/07)	DEF	40	Ensino fundamental completo e habilidade em informática
01	Assistente Técnico Educacional (Lei 2836/04)	ATP	40	Pedagogia ou mestrado em educação e três anos de efetivo exercício no magistério
03	Assistente Técnico pedagógico (Lei 2836/04) (Lei 3322/09)	ATP	40	Pedagogia ou mestrado em educação
03	Assistente Técnico Psicopedagógico (Lei 2836/04) (Lei 3322/09)	ATP	40	Pedagogia ou mestrado em educação, com habilitação em psicopedagogia
01	Encarregado de Setor de Registro Acadêmico (Lei 2836/04)	STRAC	40	Ensino médio completo – conhecimento e habilidade em informática
01	Encarregado de Setor de Recursos humanos (Lei 2836/04)	STRHU	40	Ensino médio completo – conhecimento e habilidade em informática
01	Encarregado de Setor Conservação e manutenção de próprios (Lei 2836/04)	STMAP	40	Ensino médio completo – conhecimento e habilidade em informática
45	Professor de Informática (Lei 2912/05)	DEF	24	Licenciatura plena em qualquer das disciplinas do ensino fundamental, curso, curso de informática (com mínimo de 100 horas e experiência de 1 ano no magistério (Lei 3445/10)
60	Professor Adjunto do Ensino Fundamental I (Lei 2912/05)	DEF	10	Pedagogia com Licenciatura plena ou normal superior (Lei 3445/10)
80	Professor Adjunto do Ensino Fundamental II (Lei 2912/05)	DEF	10	Licenciatura plena em uma das seguintes disciplinas: letras (com habilitação em língua portuguesa e/ou língua



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



					estrangeira moderna), matemática, história, geografia, ciências biológica,, educação física ou artes (lei 3445/10)
01	Nutricionista (Lei 3322/09)	DAL	40		Nível superior em nutrição com registro no CRN
20	Professor Adjunto de Educação Infantil (Lei 3322/09)	DEI	-		Nível superior em pedagogia com licenciatura plena ou normal superior (lei 3445/10)
1321	Sub-Total				
Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
		Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer (Lei 2979/06)			
05	Escriturário (lei 3498/10)	DT	40		Ensino médio completo e habilidade em informática
07	Auxiliar de Serviços (Lei 3322/09)	DT	40		Até a 4ª série do ensino fundamental
01	Escriturário	SPJE	40		Ensino médio completo e habilidade em informática (Lei 3044/07).
05	Técnico em Turismo (Lei 2836/04 e Lei 3647/11)	SPJE	40		Curso técnico ou bacharelado em turismo
01	Escriturário	SPDI	40		Ensino médio completo e habilidade em informática (Lei 3044/07).
02	Auxiliar de Serviços	SPDI	40		Alfabetizado
04	Técnico de Esporte e Lazer (Lei 3322/09)	SESP	40		Nível universitário
05	Auxiliar de Serviços	STEGE	40		Alfabetizado
01	Eletricista	STEGE	40		Alfabetizado
01	Encarregado de Setor do Estádio e Ginásio de Esportes (Lei 2836/04)	STEGE	40		Ensino fundamental completo
02	Técnico de Esporte e Lazer (Lei 3322/09)	SLAZ	40		Nível universitário
01	Auxiliar de Serviços	STCEL	40		Alfabetizado
01	Encarregado de Setor do centro de lazer (Lei 2836/04)	STCEL	40		Ensino fundamental completo
01	Auxiliar Administrativo	SEEDT	40		Ensino fundamental completo e habilidade em informática (Lei 3044/07)
20	Auxiliar de Biblioteca (alterou lotação para DEF/DE - Lei 2426/97) e (Alterou lotação passou para SBIB/DCU - lei 2831/04) (lei 2957/06 passou DCU para o DT)	SBIB /DCU	40		2º grau completo e informática (Lei 2976/06)
01	Auxiliar Administrativo (lei 2957/06 passou DCU para o DT)	SPRO	40		Ensino fundamental completo e habilidade em informática (Lei 3044/07)
01	Escriturário (lei 2957/06 passou DCU para o DT)	SPRO	40		Ensino médio completo e habilidade em informática (Lei 3044/07)
01	Bibliotecário (lei 2808/03) (lei 2957/06 passou DCU para o DT)	SBIB	40		Bacharel em biblioteconomia e



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



	02	Faxineiro (lei 2957/06 passou DCU para o DT)	SBIB	40	inscrição no CEB Alfabetizado
	02	Encadernador (lei 2957/06 passou DCU para o DT)	SBIB	40	Curso específico
	01	Coordenador de Brinquedoteca (Lei 3322/09)	DCU	40	Nível superior em comunicação, turismo ou educação
	01	Auxiliar de Brinquedoteca (Lei 3322/09)	DCU	40	Ensino médio completo e habilidade em informática
	01	Coordenador de Museu (Lei 3322/09)	DCU	40	Nível superior em artes, comunicação ou educação
	01	Auxiliar de Artes e Cultura (Lei 3322/09)	DCU	40	Ensino médio completo e habilidade em informática
	25	Encarregado de Ensino Técnico (Lei 2836/04) (lei 2957/06 passou DCU para o DT)	SOTC	40	Ensino médio completo – experiência profissional
93		Sub-Total			
Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
		Agricultura e Abastecimento			
	01	Técnico Agrícola	SASG	40	Curso técnico
	02	Prático de Serviços	SASG	40	Alfabetizado
	01	Técnico Agrícola	SPRC	40	Curso técnico
	02	Auxiliar de Escritório	SPRC	40	Ensino fundamental completo e habilidade em informática (lei 3044/07)
	01	Assistente Administrativo	SICA	40	2º grau - datilografia
	01	Engenheiro Agrônomo	SICA	40	Nível universitário
	02	Prático de Serviços	SICA	40	Alfabetizado
	02	Prático de Serviços	SMES	40	Alfabetizado
	01	Escriturário	SEEDS	40	Ensino médio completo e habilidade em informática (Lei 3044/07)
	03	Fiscal de Agricultura e Abastecimento (lei 2836/04)	SEEDG	40	Ensino médio completo com habilitação para dirigir veículo (CNH) – (Lei 3044/07)
16		Sub-Total			
Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
		Planejamento e Meio Ambiente			
	03	Arquiteto e Urbanista (antigo arquiteto - Lei 3322/09)	SDPR	40	Nível superior em arquitetura e urbanismo e registro no CREA
	05	Engenheiro Civil (Lei 3322/09)	SDPL	40	Curso superior em engenharia civil e registro no CREA
	01	Engenheiro Ambiental (Lei 3322/09)	DP	40	Curso superior em engenharia ambiental e registro no CREA
	02	Fiscal de Postura (cargo a ser extinto na vacância – Lei 3322/09)	DAU/DRE (incluído DRE pela Lei 3568/11)	40	Curso de desenho técnico em nível médio ou outro curso da mesma natureza ou nível de escolaridade acrescido de habilidade legal para o exercício da profissão, se for o caso



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



	09	Fiscal de Obras Posturas e meio Ambiente (Lei 3322/09)	DP/DRE (incluído DRE pela Lei 3568/11)	40	Ensino médio completo e habilidade em informática
	03	Escriturário (Lei 3322/09)	SEEAD/DP	40	Ensino Fundamental completo e habilidade em informática (Lei 3044/07)
	02	Técnico Agrimensor (antigo topógrafo - Lei 3322/09)	SEAG/SEGR	40	Curso técnico
	02	Prático de Serviços (Lei 3322/09)	SEAG/SEGR	40	Alfabetizado
	01	Desenhista (Lei 3322/09)	SDPC	40	Curso específico
	01	Engenheiro Civil (Lei 3322/09)	SEPO	40	Nível universitário
	01	Auxiliar de Escritório (Lei 3322/09)	SEEAD	40	Ensino fundamental completo e habilidade em informática (Lei 3044/07)
	02	Desenhista projetista (Lei 3322/09)	SDTE	40	Curso técnico
	01	Auxiliar Administrativo (Lei 3322/09)	SEEAD	40	Ensino fundamental completo e habilidade em informática (Lei 3044/07)
33		Sub-Total			
Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
		Transporte Coletivo e Urbano			
	43	Motorista H (Lei 3063/07)	SOPC	40	1º grau – CNH
	37	Cobrador	SOPC	40	1º grau incompleto
	02	Escriturário	SOPC	40	Ensino médio completo e habilidade em informática (Lei 3044/07)
	03	Auxiliar de Escritório	SOPC	40	Ensino fundamental completo e habilidade em informática (Lei 3044/07)
	01	Escriturário	DTR	40	Ensino médio completo e habilidade em informática (Lei 3044/07)
	01	Auxiliar Administrativo	SEEDC	40	Ensino fundamental completo e habilidade em informática (Lei 3044/07)
87		Sub-Total			
Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
		Obras e Serviços Urbanos			
	01	Eletricista (Lei 3322/09)	DO	40	Até a 4ª série do Ensino Fundamental
	02	Dinamitador	SEVU	40	Curso específico
	10	Pedreiro	SEVU	40	Até a 4ª série do Ensino Fundamental (Lei 3044/07)
	03	Armador	SEVU	40	1º Grau incompleto
	03	Carpinteiro	SEVU	40	Até a 4ª série do Ensino Fundamental (Lei 3044/07)
	12	Prático de Serviços	SEVU	40	Até a 4ª série do Ensino Fundamental (Lei 3044/07)
	25	Auxiliar de Serviços	SEVU	40	Até a 4ª série do Ensino Fundamental (Lei 3044/07)



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



04	Encarregado de Setor (Lei 2836/04)	SEVU	40	3044/07) Ensino Fundamental incompleto
02	Encarregado de Turma (Lei 2836/04)	SEVU	40	Ensino Fundamental incompleto
02	Eletricista	SEDI	40	Até a 4ª série do Ensino Fundamental (Lei 3044/07)
02	Pintor	SEDI	40	Até a 4ª série do Ensino Fundamental (Lei 3044/07)
03	Encanador	SEDI	40	Alfabetizado
13	Pedreiro	SEDI	40	Até a 4ª série do Ensino Fundamental (Lei 3044/07)
02	Carpinteiro	SEDI	40	Até a 4ª série do Ensino Fundamental (Lei 3044/07)
14	Prático de Serviços	SEDI	40	Até a 4ª série do Ensino Fundamental (Lei 3044/07)
12	Auxiliar de serviços	SEDI	40	Até a 4ª série do Ensino Fundamental (Lei 3044/07)
06	Encarregado de Setor (Lei 2836/04)	SEDI	40	Ensino Fundamental incompleto
01	Encarregado de Turma (Lei 2836/04)	SEDI	40	Ensino Fundamental incompleto
03	Pedreiro	SADI	40	Até a 4ª série do Ensino Fundamental (Lei 3044/07)
08	Prático de Serviços	SADI	40	Até a 4ª série do Ensino Fundamental (Lei 3044/07)
11	Auxiliar de serviços	SADI	40	Até a 4ª série do Ensino Fundamental (Lei 3044/07)
01	Eletricista	STAN	40	Até a 4ª série do Ensino Fundamental (Lei 3044/07)
04	Prático de Serviços	STAN	40	Até a 4ª série do Ensino Fundamental (Lei 3044/07)
03	Auxiliar de serviços	STAN	40	Até a 4ª série do Ensino Fundamental (Lei 3044/07)
01	Encarregado de Turma (Lei 2836/04)	STAN	40	Ensino Fundamental incompleto
02	Zelador	SCM	40	1º grau incompleto
03	Faxineiro	SCM	40	Alfabetizado
07	Prático de Serviços	SCM	40	Até a 4ª série do Ensino Fundamental (Lei 3044/07)
04	Auxiliar de serviços	SCM	40	Até a 4ª série do Ensino Fundamental (Lei 3044/07)
01	Auxiliar de escritório	SCM	40	Ensino fundamental completo e habilidade em informática (Lei 3044/07)
06	Sepultador (Lei 2853/04)	SCM	40	Ensino fundamental incompleto
20	Auxiliar de Serviços	SLUP	40	Até a 4ª série do Ensino



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



03	Prático de Serviços	SLUP	40	Fundamental(lei 3044/07) Até a 4ª série do Ensino Fundamental (Lei 3044/07)
01	Encarregado de Setor (Lei 2836/04)	SLUP	40	Ensino Fundamental incompleto
02	Jardineiro	SMPJ	40	Alfabetizado
02	Prático de Serviços	SMPJ	40	Até a 4ª série do Ensino Fundamental (Lei 3044/07)
02	Auxiliar de serviços	SMPJ	40	Até a 4ª série do Ensino Fundamental(lei 3044/07)
06	Motorista I(Lei 3063/07)	SMCA	40	1º grau – CNH
25	Motorista II (Lei 3063/07)	SMCA	40	Até a 4ª série do Ensino Fundamental e habilitação específica (CNH) (lei 3044/07)
10	Operador de Máquinas JR—PL (Lei 3063/07) (Lei 3406/10 unificou os cargos de operadores)	SMCA	40	1º grau – CNH
12	Operador de Máquinas PL—(Lei 3406/10 unificou os cargos de operadores)	SMCA	40	1º grau – CNH
08	Operador de Máquinas SR—(Lei 3406/10 unificou os cargos de operadores)	SMCA	40	Curso específico – CNH
02	Encarregado de Turma (Lei 2836/04)	SMCA	40	Ensino Fundamental incompleto
07	Mecânico JR	SOFI	40	1º grau incompleto
07	Mecânico PL	SOFI	40	Até a 4ª série do Ensino Fundamental (Lei 3044/07)
02	Mecânico SR	SOFI	40	Curso específico
04	Eletricista de auto	SOFI	40	Curso específico ou 2º grau incompleto
02	Funileiro/Pintor	SOFI	40	Até a 4ª série do Ensino Fundamental (Lei 3044/07)
04	Lubrificador/lavador	SOFI	40	Alfabetizado
04	Borracheiro	SOFI	40	Alfabetizado
07	Prático de Serviços (frentista)	SOFI	40	Alfabetizado
06	Auxiliar de serviços	SOFI	40	Até a 4ª série do Ensino Fundamental(lei 3044/07)
01	Auxiliar de Escritório	SOFI	40	Ensino fundamental completo e habilidade em informática (lei 3044/07)
01	Auxiliar Administrativo	SOFI	40	Ensino fundamental completo e habilidade em informática (Lei 3044/07)
03	Encarregado de Turma (Lei 2836/04)	SOFI	40	Ensino Fundamental incompleto
02	Soldador	SPRI	40	Alfabetizado
03	Serralheiro	SPRI	40	Até a 4ª série do Ensino Fundamental (Lei 3044/07)
03	Marceneiro	SPRI	40	1º grau incompleto
03	Carpinteiro	SPRI	40	Até a 4ª série do Ensino Fundamental (Lei 3044/07)
10	Prático de Serviços	SPRI	40	Até a 4ª série do Ensino Fundamental (Lei 3044/07)



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



	03	Auxiliar de serviços	SPRI	40	Até a 4ª série do Ensino Fundamental (lei 3044/07)
	03	Encarregado de Setor (Lei 2836/04)	SPRI	40	Ensino Fundamental incompleto
	01	Auxiliar de Escritório	SEEDO	40	Ensino fundamental completo e habilidade em informática (lei 3044/07)
	01	Escriturário	SEEDO	40	Ensino médio completo e habilidade em informática (Lei 3044/07)
	13	Agente de Transito (lei 2557/99) e (lei 2813/03 – alterou a denominação – antigo agente de serviços) (Lei 2836/04) (Lei 3063/07)	DSE	40	2º grau completo
	01	Digitador (lei 2557/99)	DSE	30	1º grau completo e conhecimento em informática
	01	Auxiliar de Escritório (lei 2557/99)	DSE	40	Ensino fundamental completo e habilidade em informática (lei 3044/07)
356		Sub-Total			
Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
		Bem Estar Social			
	05	Assistente Social (Lei 3322/09) (lei 3452/10 alterou a carga horária)	DPR/DP	30	Nível Universitário
	08	Psicólogo (Lei 2836/04) (Lei 3063/07) (Lei 3322/09) (Lei 3406/10)	DPR	30	Nível Universitário registro no órgão de classe (CRP)
	03	Auxiliar de Escritório	DPR	40	Ensino fundamental completo e habilidade em informática (lei 3044/07)
	01	Faxineiro	SEAS	40	Alfabetizado
	05	Serviçal II (Lei 2426/97) (lei 2836/04) (Lei 3322/09)	SEAS/DB	40	Até a 4ª série do ensino fundamental
	08	Agente Social (Lei 2836/04) (Lei 3322/09)	SEAS	40	2º grau incompleto
	03	Assistente Social (lei 3452/10 alterou a carga horária)	SEAS	30	Nível Universitário
	04	Assistente Social (Lei 2836/04) (lei 3452/10 alterou a carga horária)	SASS	30	Curso superior e registro no CRESS
	03	Auxiliar de Escritório (Lei 2836/04)	SSEGE	40	Ensino fundamental completo e habilidade em informática (lei 3044/07)
	01	Faxineiro (Lei 2836/04)	SSEGE	40	Alfabetizado
	08	Sócio-Educadores (Lei 3322/09 e 3647/11)	DB	40	Ensino Médio completo
	05	Escriturário (lei 3322/09)	DB	40	Ensino médio completo e habilidade em informática
	02	Auxiliar de Serviços (Lei 3322/09)	DB	40	Até a 4ª série do ensino fundamental
	3	Coordenador Socioassistencia (lei 3647/11)	DB	40	Nível superior
60		Sub-Total			
Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
		Informática			
	05	Técnico de informática (Lei 3322/09)	DAI	40	Ensino médio – técnico em informática
05		Sub-Total			



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



2780		Total geral			
266		Cargos em Comissão			
2750		Cargos Efetivos			
3046		TOTAL GERAL			
-		Empregos e cargos em extinção			
*		Carga Horária de 12/36 hs			



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJEÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO COM A CRIAÇÃO DE 04 CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS PARA
Técnico de Saúde Bucal

DESPESAS COM SALÁRIOS E VANTAGENS	Aumento de gastos com folha de pagamento		Benefícios Cesta Básica, GMA, Vale Alimentação
	por mês	Ano de 2014 (inclusive 13º e FÉRIAS)	
Dotação orçamentária			
09.00.00 - (373) Vencimentos e vantagens fixas - p. civil	R\$ 5.751,20	R\$ 76.663,50	R\$ 1.728,00
Total	R\$ 5.751,20	R\$ 76.663,50	R\$ 20.736,00

DESPESAS COM ENCARGOS

Dotação orçamentária	F.S.S.	Total	Total
		Mês	Ano
09.00.00 - (373)	R\$ 846,58	R\$ 846,58	R\$ 11.284,87
		R\$ 846,58	R\$ 11.284,87

	Remuneração	Encargos	Totais
Despesas mensais com a criação de novos cargos - MÊS	7.479,20	846,58	8.325,78
Despesas anuais com a criação de novos cargos - ANO	97.399,50	11.284,87	108.684,36
Despesas trimestrais com a criação de novos cargos - (2014, 2015 e 2016)	292.198,49	33.854,60	326.053,09

Observação: Impacto válido para O PERIODO DE JANEIRO A DEZEMBRO de 2014, com base no salário de 2013.



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJEÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO COM A CRIAÇÃO DE 04 CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS PARA
Técnico de Enfermagem

DESPESAS COM SALÁRIOS E VANTAGENS	Aumento de gastos com folha de pagamento		
	por mês	Ano de 2014 (inclusive 13º e FÉRIAS)	Benefícios Cesta Básica, GMA, Vale Alimentação
Dotação orçamentária			
09.00.00 - (373) Vencimentos e vantagens fixas - p. civil	R\$ 5.751,20	R\$ 76.663,50	R\$ 1.728,00
Total	R\$ 5.751,20	R\$ 76.663,50	R\$ 20.736,00

DESPESAS COM ENCARGOS

Dotação orçamentária	F.S.S.	Total	Total
		Mês	Ano
09.00.00 - (373)	R\$ 846,58	R\$ 846,58	R\$ 11.284,87
		R\$ 846,58	R\$ 11.284,87

	Remuneração	Encargos	Totais
Despesas mensais com a criação de novos cargos - MÊS	R\$ 7.479,20	R\$ 846,58	R\$ 8.325,78
Despesas anuais com a criação de novos cargos - ANO	R\$ 97.399,50	R\$ 11.284,87	R\$ 108.684,36
Despesas trimestrais com a criação de novos cargos - (2014, 2015 e 2016)	R\$ 292.198,49	R\$ 33.854,60	R\$ 326.053,09

Observação: Impacto válido para O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO de 2014, com base no salário de 2013.

Maria de Lourdes D. Mena
Chefe Serv. Adm. de Pessoal
RG 10.775.810
SADP/RH

Demonstrativo de Impacto com criação de cargos de:
Técnico de Enfermagem e Técnico de Saúde Bucal

Demonstrativo no mês

Salário base	1.437,80 x 04 candidatos	5.751,20
--------------	--------------------------	----------

Ano 2014 (inclusive 13º e Férias)

Total do salário base no valor 5.751,20 x 13,33	76.663,50
12 meses+13º + 1/3 férias	

Benefícios Cesta Básica, GMA e Vale Alimentação

Cesta Basica	102,00	
GMA	80,00	
Vale Alimentação	250,00	
Total	432,00 x 4 candidatos	1.728,00

Despesas com Encargos

Valor do salário base 1.437,80 x 14,72% = 211,64	
211,20 x 4 candidatos	846,58

Despesas Mensais com a criação de cargos (mês)

total do sal. Base 1.437,80 x 12 meses +13º salários	5.751,20
Benefícios	1728,00
Total	7.474,20
Encargos	846,58
Total geral	8.325,78

Despesas anuais com a criação de cargos (ano)

Total do salário base no valor 5.751,20 x 13,33	
12 meses+13º + 1/3 férias	76.663,50
Benefícios (1.728,00 x 12 meses)	20.736,00
Valor dos encargos 846,58 x 13,33	11.284,87
Total geral	108.684,36

Maria de Fátima J. Maia
Chefe de Departamento de Pessoal
175.810
SADP/RH



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.889, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008.

Mensagem de veto

Regulamenta o exercício das profissões de Técnico em Saúde Bucal - TSB e de Auxiliar em Saúde Bucal - ASB.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º (VETADO)

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º O Técnico em Saúde Bucal e o Auxiliar em Saúde Bucal estão obrigados a se registrar no Conselho Federal de Odontologia e a se inscrever no Conselho Regional de Odontologia em cuja jurisdição exerçam suas atividades.

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

§ 3º (VETADO)

§ 4º (VETADO)

§ 5º Os valores das anuidades devidas aos Conselhos Regionais pelo Técnico em Saúde Bucal e pelo Auxiliar em Saúde Bucal e das taxas correspondentes aos serviços e atos indispensáveis ao exercício das profissões não podem ultrapassar, respectivamente, 1/4 (um quarto) e 1/10 (um décimo) daqueles cobrados ao cirurgião-dentista.

Art. 4º (VETADO)

Parágrafo único. A supervisão direta será obrigatória em todas as atividades clínicas, podendo as atividades extraclínicas ter supervisão indireta.

Art. 5º Competem ao Técnico em Saúde Bucal, sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista, as seguintes atividades, além das estabelecidas para os auxiliares em saúde bucal:

I - participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;

II - participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais;

III - participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;

IV - ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião-dentista;

V - fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista;

VI - supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal;

VII - realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas;

VIII - inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista;

IX - proceder à limpeza e à anti-sepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares;

X - remover suturas;

XI - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

XII - realizar isolamento do campo operatório;

XIII - exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião-dentista em ambientes clínicos e hospitalares.

§ 1º Dada a sua formação, o Técnico em Saúde Bucal é credenciado a compor a equipe de saúde, desenvolver atividades auxiliares em Odontologia e colaborar em pesquisas.

§ 2º (VETADO)

Art. 6º É vedado ao Técnico em Saúde Bucal:

I - exercer a atividade de forma autônoma;

II - prestar assistência direta ou indireta ao paciente, sem a indispensável supervisão do cirurgião-dentista;

III - realizar, na cavidade bucal do paciente, procedimentos não discriminados no art. 5º desta Lei; e

IV - fazer propaganda de seus serviços, exceto em revistas, jornais e folhetos especializados da área odontológica.

Art. 7º (VETADO)

Art. 8º (VETADO)

Parágrafo único. A supervisão direta se dará em todas as atividades clínicas, podendo as atividades extraclínicas ter supervisão indireta.

Art. 9º Compete ao Auxiliar em Saúde Bucal, sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista ou do Técnico em Saúde Bucal:

I - organizar e executar atividades de higiene bucal;

II - processar filme radiográfico;

III - preparar o paciente para o atendimento;

IV - auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares;

V - manipular materiais de uso odontológico;

VI - selecionar moldeiras;

VII - preparar modelos em gesso;

VIII - registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;

IX - executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

X - realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;

XI - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

XII - desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;

XIII - realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; e

XIV - adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção.

Art. 10. É vedado ao Auxiliar em Saúde Bucal:

I - exercer a atividade de forma autônoma;

II - prestar assistência, direta ou indiretamente, a paciente, sem a indispensável supervisão do cirurgião-dentista ou do Técnico em Saúde Bucal;

III - realizar, na cavidade bucal do paciente, procedimentos não discriminados no art. 9º desta Lei; e

IV - fazer propaganda de seus serviços, mesmo em revistas, jornais ou folhetos especializados da área odontológica.

Art. 11. O cirurgião-dentista que, tendo Técnico em Saúde Bucal ou Auxiliar em Saúde Bucal sob sua supervisão e responsabilidade, permitir que esses, sob qualquer forma, extrapolem suas funções específicas responderá perante os Conselhos Regionais de Odontologia, conforme a legislação em vigor.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de dezembro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Carlos Lupi

José Gomes Temporão

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.12.2008

Em resolução do Conselho Federal de Odontologia (CFO) -85/2009, os termos THD(Técnico de Higiene Dental) e ACD (Auxiliar de Consultório Dentário) passam a ser denominados TSB (Técnico em Saúde Bucal) e ASB (Auxiliar de Saúde Bucal), em deliberação do Plenário em reunião realizada em 30 de Janeiro de 2009. Esta resolução trata especificamente das atribuições do Técnico em Prótese Dentária, do Técnico em Saúde Bucal e do Auxiliar em Saúde Bucal. Depois de várias mudanças, de mobilização dos Conselhos Regionais de Odontologia, das Faculdades de Odontologia, o projeto de lei foi finalmente aprovado, após inúmeras polêmicas.

30 de janeiro de 2009

RESOLUÇÃO CFO-85/2009

Altera as redações do inciso II, do artigo 121 e dos Capítulos IV e V da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto na Lei nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008, considerando a deliberação do Plenário em reunião realizada em 30 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. As redações do inciso II, do artigo 121 e dos Capítulos IV e V da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia passam a vigor de conformidade com o disposto nesta Resolução, conforme exposto a seguir:

a) ?Art. 121. Os requerimentos, que só poderão ser processados se estiver completa a documentação, serão instruídos com:

...

II - Para técnico em prótese dentária, técnico em saúde bucal, auxiliar de saúde bucal e auxiliar de prótese dentária:

a) original e cópia de diploma, certificado ou qualquer outro documento que habilite o requerente, nos termos da legislação, ao exercício profissional;

b) para os técnicos em prótese dentária e em saúde bucal, cópia da portaria de abertura do curso publicada no Diário Oficial; e,

c) 2 (duas) fotografias 2 (dois) por 2 (dois).?;

b) ?CAPÍTULO IV - Atividades Privativas do Técnico em Saúde Bucal

Art. 10. O exercício das atividades privativas do técnico em saúde bucal só é permitido com a observância do disposto nestas normas.

Art. 11. Para se habilitar ao registro e à inscrição, como técnico em saúde bucal, o interessado deverá ser portador de diploma ou certificado que atenda, integralmente, ao disposto nas normas vigentes do órgão competente do Ministério da Educação e, na ausência destas, em ato normativo específico do Conselho Federal de Odontologia.

§ 1º. Poderá exercer, também, no território nacional, a profissão de TSB, o portador de diploma ou certificado expedido por escola estrangeira, devidamente revalidado.

§ 2º. A inscrição de cirurgião-dentista em Conselho Regional, como TSB, somente poderá ser efetivada mediante apresentação de certificado ou diploma que comprove a respectiva titulação.

§ 3º. Ficam resguardados os direitos dos profissionais inscritos até esta data, como técnico em higiene dental, que passam a ser denominados técnicos em saúde bucal.

Art. 12. Compete ao técnico em saúde bucal, sempre sob supervisão com a presença física do cirurgião-dentista, na proporção máxima de 1 (um) CD para 5 (cinco) TSBs, além das de auxiliar em saúde bucal, as seguintes atividades:

- a) participar do treinamento e capacitação de auxiliar em saúde bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;
- b) participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais;
- c) participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;
- d) ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião-dentista;
- e) fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista;
- f) supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal;
- g) realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas;
- h) inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista;
- i) proceder à limpeza e à antissepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares;
- j) remover suturas;
- k) aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- l) realizar isolamento do campo operatório; e,
- m) exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião-dentista em ambientes clínicos e hospitalares.

Art. 13. É vedado ao técnico em saúde bucal:

- a) exercer a atividade de forma autônoma;
- b) prestar assistência direta ou indireta ao paciente, sem a indispensável supervisão do cirurgião-dentista;
- c) realizar, na cavidade bucal do paciente, procedimentos não discriminados no artigo 5º da Lei nº 11.889/2008, de 24/12/2008; e,
- d) fazer propaganda de seus serviços, exceto em revistas, jornais e folhetos especializados da área odontológica.

Art. 14. O técnico em saúde bucal poderá exercer sua atividade, sempre sob a supervisão com a presença física do cirurgião-dentista, na proporção de 1 (um) CD para cada 5 (cinco) TSBs, em clínicas ou consultórios odontológicos, em estabelecimentos de saúde públicos e privados onde atuem os cirurgiões-dentistas.

Art. 15. O tempo de duração e as disciplinas do curso de TSB, para fins de habilitação profissional, nos termos destas normas, será compatível com o cumprimento da carga horária, na dependência do curso integral, suplência ou qualificação, de acordo com as normas vigentes do órgão competente do Ministério da Educação e, na ausência destas, em ato normativo específico do Conselho Federal de Odontologia.

Art. 16. A carga horária mínima do curso de técnico em saúde bucal é de 2.200 horas incluindo nestas o núcleo comum integral do ensino médio, com duração de 3 (três) a 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. No caso de já ter concluído o ensino médio, o curso específico de técnico em saúde bucal deverá ter duração de 1080 horas, no mínimo, incluindo a parte especial (matérias profissionalizantes e estágio).

Art. 17. O mínimo de disciplinas profissionalizantes, para o curso de técnico em saúde bucal, é:

- a) Higiene Dental;
- b) Odontologia Social;
- c) Técnicas Auxiliares de Odontologia;
- d) Materiais, Equipamentos e Instrumental; e,
- e) Fundamentos de Enfermagem.

CAPÍTULO V - Atividades Privativas do Auxiliar em Saúde Bucal

Art. 18. O exercício das atividades privativas do auxiliar em saúde bucal só é permitido com a observância do disposto nestas normas.

Art. 19. Para se habilitar ao registro e à inscrição, como auxiliar em saúde bucal, o interessado deverá ser portador de certificado expedido por curso ou exames que atendam, integralmente, ao disposto nas normas vigentes do órgão competente do Ministério da Educação e, na ausência destas, em ato normativo específico do Conselho Federal de Odontologia.

§ 1º. Poderá exercer, também, no território nacional, a profissão de auxiliar em saúde bucal, o portador de diploma expedido por escola estrangeira devidamente revalidado.

§ 2º. Ficam resguardados os direitos dos profissionais inscritos, até a data da publicação desta Resolução, como auxiliar de consultório dentário, que passam a ser denominados auxiliares em saúde bucal.

§ 3º. Até ulterior deliberação do Plenário do Conselho Federal de Odontologia, ficam autorizados o registro e a inscrição, como auxiliar em saúde bucal, a quem requerer declaração do exercício da atividade firmada por cirurgião-dentista.

§ 4º. A declaração referida no artigo anterior deverá atestar a capacidade do interessado em desempenhar as funções de auxiliar em saúde bucal.

§ 5º. Exigir-se-á do profissional que firmar a declaração referida no artigo anterior ser domiciliado na mesma cidade do requerente.

Art. 20. Compete ao auxiliar em saúde bucal, sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista ou do técnico em saúde bucal:

- a) organizar e executar atividades de higiene bucal;
- b) processar filme radiográfico;
- c) preparar o paciente para o atendimento;
- d) auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares;
- e) manipular materiais de uso odontológico;
- f) selecionar moldeiras;
- g) preparar modelos em gesso;
- h) registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;

- i) executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
- j) realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- k) aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- l) desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;
- m) realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; e,
- n) adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção.

Art. 21. É vedado ao auxiliar em saúde bucal:

- a) exercer a atividade de forma autônoma;
- b) prestar assistência, direta ou indiretamente, a paciente, sem a indispensável supervisão do cirurgião-dentista ou do técnico em saúde bucal;
- c) realizar, na cavidade bucal do paciente, procedimentos não discriminados no artigo 9º, da Lei nº 11.889/2008, de 24/12/2008; e,
- d) fazer propaganda de seus serviços, mesmo em revistas, jornais ou folhetos especializados da área odontológica.

Art. 22. O auxiliar em saúde bucal poderá exercer sua atividade, sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista ou do técnico em saúde bucal, em consultórios ou clínicas odontológicas, em estabelecimentos públicos ou privados.

Art. 23. O curso de auxiliar em saúde bucal cobrirá parte do currículo de formação do técnico em saúde bucal, com carga horária nunca inferior a 300 horas, após o ensino fundamental.?

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2009.

MARCOS LUIS MACEDO DE SANTANA, CD
SECRETÁRIO-GERAL

MIGUEL ÁLVARO SANTIAGO NOBRE, CD
PRESIDENTE



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJEÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO COM A CRIAÇÃO DE 04 CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS PARA
Técnico de Saúde Bucal

DESPESAS COM SALÁRIOS E VANTAGENS	Aumento de gastos com folha de pagamento		
	por mês	Ano de 2014 (inclusive 13º e FÉRIAS)	Benefícios Cesta Básica, GMA, Vale Alimentação
Dotação orçamentária			
09.00.00 - (373) Vencimentos e vantagens fixas - p. civil	R\$ 5.751,20	R\$ 76.663,50	R\$ 1.728,00
Total	R\$ 5.751,20	R\$ 76.663,50	R\$ 20.736,00

DESPESAS COM ENCARGOS

Dotação orçamentária	F.S.S.	Total	Total
		Mês	Ano
09.00.00 - (373)	R\$ 846,58	R\$ 846,58	R\$ 11.284,87
		R\$ 846,58	R\$ 11.284,87

	Remuneração	Encargos	Totais
Despesas mensais com a criação de novos cargos - MÊS	7.479,20	846,58	8.325,78
Despesas anuais com a criação de novos cargos - ANO	97.399,50	11.284,87	108.684,36
Despesas trimestrais com a criação de novos cargos - (2014, 2015 e 2016)	292.198,49	33.854,60	326.053,09

Observação: Impacto válido para O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO de 2014, com base no salário de 2013.

Demonstrativo de Impacto com criação de cargos de:
Técnico de Enfermagem e Técnico de Saúde Bucal

Demonstrativo no mês

Salario base	1.437,80 x 04 candidatos	5.751,20
--------------	--------------------------	----------

Ano 2014 (inclusive 13º e Férias)

Total do salario base no valor 5.751,20 x 13,33	76.663,50
12 meses+13º + 1/3 férias	

Beneficios Cesta Básica, GMA e Vale Alimentação

Cesta Basica	102,00	
GMA	80,00	
Vale Alimentação	250,00	
Total	432,00 x 4 candidatos	1.728,00

Despesas com Encargos

Valor do salario base 1.437,80 x 14,72% = 211,64	
211,20 x 4 candidatos	846,58

Despesas Mensais com a criação de cargos (mês)

total do sal. Base 1.437,80 x 12 meses +13º salarios	5.751,20
Beneficios	1728,00
Total	7.474,20
Encargos	846,58
Total geral	8.325,78

Despesas anuais com a criação de cargos (ano)

Total do salario base no valor 5.751,20 x 13,33	
12 meses+13º + 1/3 férias	76.663,50
Beneficios (1.728,00 x 12 meses)	20.736,00
Valor dos encargos 846,58 x 13,33	11.284,87
Total geral	108.684,36

Maria de Lourdes D. Mena
Chefe Serv. Adm. de Pessoa
RG 10.775.810
SADPIRH

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 025/2014

Parecer ao Projeto de Lei 02, de 03/02/2014-
E, que "Dispõe sobre alteração de
denominação dos cargos de Técnico de
Higiene Dental e Auxiliar de Consultório e cria
cargos de técnico de saúde bucal e técnico de
enfermagem".

Pretende a Administração Municipal alterar as
denominações dos cargos de Técnico de higiene Dental e Auxiliar de Consultório
Dentário, para, respectivamente, Técnico de Saúde bucal e Auxiliar de Saúde
Bucal, além de criar quatro cargos, de provimento efetivo, de Técnico de Saúde
Bucal e Técnico de Enfermagem.

É o necessário

A Lei Orgânica do Município, no artigo 60, § 3º,
trata das iniciativas privativas do Prefeito para propor determinadas
proposituras, conforme vejamos:

Art. 60. (...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou
aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da
Administração direta, autárquica ou fundacional;

*maioria absoluta
única discussão
votado nominal*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;

III - criem, alterem, estruturam as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

Neste mister, quanto à iniciativa, o projeto é revestido de legalidade, uma vez que altera leis cuja competência somente é cabível ao Prefeito Municipal.

Importante estabelecer que, pelo que se entende do Projeto e de sua respectiva mensagem, não está havendo mudanças de atribuições e nem reenquadramento de servidores para outros cargos.

Contudo, a propositura cria oito cargos de provimento efetivo, todavia, a mesma vem acompanhada do impacto orçamentário-financeiro demonstrando os valores que o município suportará com os novos cargos criados, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto e, o projeto está apto a ser deliberado, cabendo a conveniência e oportunidade aos nobres Edis, devendo receber pareceres das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer

São Roque, 03 de Fevereiro de 2014.


FABIANA MARSON FERNANDES

Consultora Jurídica


GUILHERME ARAÚJO NUNES

Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 007 – 03/02/2014

Projeto de Lei nº 002-E, de 31/01/2013, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre alterações na Lei nº 2.208, de 1º de dezembro de 1994 e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 03 de Fevereiro de 2014.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 002-E, de 31/01/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre alterações na Lei nº 2.208, de 1º de dezembro de 1994 e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	Ausente
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	S
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
14	Rafael Marreiro de Godoy	-X-
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 002-E, DE 31/01/2014 AUTÓGRAFO Nº 4.109 de 03/02/2014

Lei nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre alterações na Lei 2.208 de 1º de dezembro de 1.994 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos em provimento efetivo de Técnico de Higiene Dental (THD) e Auxiliar de Consultório Dentário (ACD), constante do Anexo XIII, de que trata o art. 9º, da Lei 2.208, de 01 de dezembro de 1.994, passam a ser denominados Técnico em Saúde Bucal (TSB) e Auxiliar de Saúde Bucal (ASB).

Art. 2º Ficam criados, no Anexo XIII, de que trata o artigo 9º da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os seguintes cargos de provimento efetivo:

Denominação	Qtd	Lotação	Requisitos	CHS	Vencimento Base Mensal
Técnico de Saúde Bucal	04	DSA/DS	Curso Técnico	40 semanais	R\$ 1.437,80
Técnico de Enfermagem	04	DME/DS	Ensino Fundamental completo – curso específico – registro no COREN	40 semanais	R\$ 1.437,80

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 3ª Sessão Extraordinária, de 03/02/2014.

RAFAEL MARREIRO DE GODOY

Presidente

JOSÉ CARLOS DE CAMARGO

1º Vice-Presidente

JOSÉ ANTONIO DE BARROS

2º Vice-Presidente

MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO

1º Secretário

ALEXANDRE RODRIGO SOARES

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.144

De 5 de fevereiro de 2014

PROJETO DE LEI N.º 02/14-E,

De 31 de janeiro de 2014.

AUTÓGRAFO N.º 4.109 de 03/02/2014.

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre alterações na Lei 2.208 de 1º de dezembro de 1.994 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos em provimento efetivo de Técnico de Higiene Dental (THD) e Auxiliar de Consultório Dentário (ACD), constante do Anexo XIII, de que trata o art. 9º, da Lei 2.208, de 01 de dezembro de 1.994, passam a ser denominados Técnico em Saúde Bucal (TSB) e Auxiliar de Saúde Bucal (ASB).

Art. 2º Ficam criados, no Anexo XIII, de que trata o artigo 9º da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os seguintes cargos de provimento efetivo:

Denominação	Qtd	Lotação	Requisitos	CHS	Vencimento Base Mensal
Técnico de Saúde Bucal	04	DSA/DS	Curso Técnico	40 semanais	R\$ 1.437,80
Técnico de Enfermagem	04	DME/DS	Ensino Fundamental completo – curso específico – registro no COREN	40 semanais	R\$ 1.437,80

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementada se necessário.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 05/02/2014.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 5 de fevereiro de 2014, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 3ª Sessão Extraordinária de 03/02/2014.

/ap.-